



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 441, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLICADO NO
D.O.M.
Edição nº 898
Data: 24/02/23

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 21/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.750/2022, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E EMPRESA QUATTOR COMERCIAL E CONSTRUÇÕES EIRELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação, do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas nos artigos 95 e 95A da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando a formalização do Contrato nº 21/2023 – Pregão Presencial nº 77/2022 – Processo Administrativo nº 14.750/2022, celebrado entre a municipalidade e a empresa: “QUATTOR COMERCIAL E CONSTRUÇÕES EIRELI”, que tem por objeto: “*Contratação de empresa para prestação de serviços em repugnância de Columbídeos, com interação neurossensorial, capaz de impedir a entrada, permanência e proliferação dessas aves (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra o Edital como Anexo II).*”

Considerando a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos, por meio do Memorando nº 063/2023 – SMFGE/DCC.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado como Fiscal do Contrato nº 21/2023 – Pregão Presencial nº 77/2022 – Processo Administrativo nº 14.750/2022, o servidor público **IGOR DE ABREU FERNANDES – RE nº 14.629**, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Parágrafo único. Na ausência e impedimentos do Fiscal designado no caput deste artigo, fica designado como fiscal suplente o servidor público **RODOLFO GOMES DE LIRA – RE nº 14.887**.

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato nº 21/2023, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, caberá, ainda:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 441/2023 – Fls. 02

- I - anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- VII - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- VIII - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- IX - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- X- exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Parágrafo único. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.



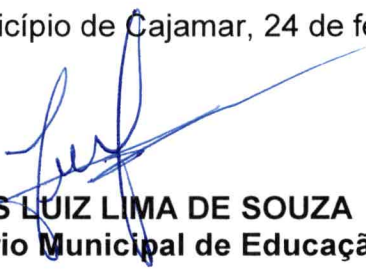
Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 441/2023 – Fls. 03

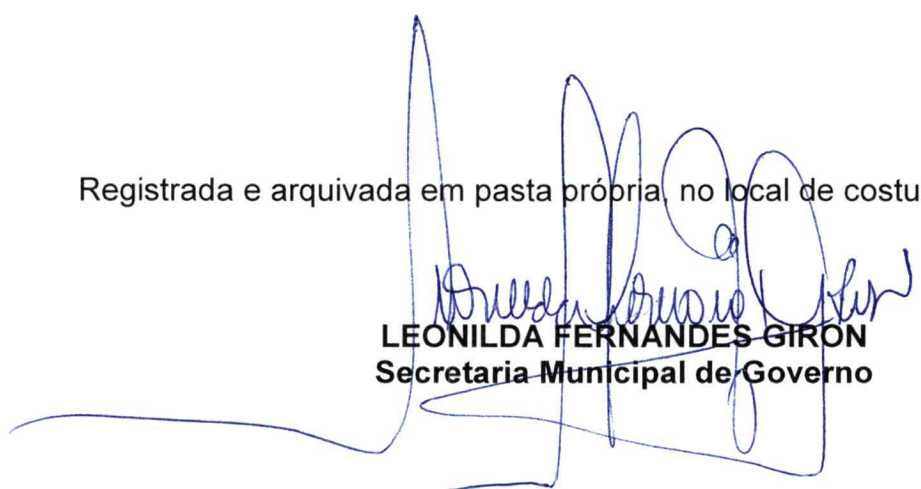
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2.023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de fevereiro de 2023.



RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.



LEONILDA FERNANDES GIRON
Secretaria Municipal de Governo